

Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



CHAMADA PUBLICA 02/2020 CONTRATO Nº 28/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POLONI, E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS POLONIENSES AMPARA ANMIMAIS (APAAS), NA FORMA ABAIXO:

Aos terceiro dias do mês de abril de dois mil e vinte, nesta cidade de Poloni, Estado de São Paulo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, entidade de direito público interno, com sede à Rua José Poloni nº 274, inscrita no CNPJ nº 46.608.063/0001-26 neste ato representada pelo Sr. Prefeito ANTONIO JOSÉ PASSOS, brasileiro, divorciado, portador de Cédula de Identidade RG nº 22.859.233-1 SSP/SP, CPF nº 121.803.478-55, residente e domiciliado nesta cidade de Poloni/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS POLONIENSES AMPARA ANIMAIS (APAAS), cadastrada no CNPJ nº 28.122.036/0001-67, com sede na Rua Prudente de Morais, nº 193, na cidade de Poloni/SP, representada pela Senhora Marli Luiza Zanfolim Ribeiro, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 16.521.104-0, inscrita no CPF/MF nº 058.368.558-70, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, nº 193, Centro, na cidade de Poloni/SP, de ora em diante denominada CONTRATADA, sob a disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Nos termos da Chamada Publica nº 02/20.

1.1 Fica a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS POLONIENSES AMPARA ANIMAIS (APAAS) responsável pela prestação de serviços de apreensão e recolhimento de animais de pequeno porte como: cães, vítimas de maus tratos acidentes, ou abandonados nas vias públicas urbanas e rodovias localizadas dentro do limites do Município.

1.2 A contrata deverá fornecer a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte necessário à execução dos serviços com veículo compatível com o porte dos animais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .

As despesas com o pagamento do referido objeto está prevista nas seguintes dotações Orçamentárias: 02.01200/20.606.013.2.019/339039.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de CHAMADA PUBLICA nº 02/20, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO - Para a consecução do objeto, o valor a ser pago pelo recolhimento e hospedagem por animal é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais),

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP

N.y



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



respeitando o limite máximo de 40 (quarenta) animais, dando valor total de até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensal;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após **apresentação de planilha de execução dos trabalhos e quantidade de animais acolhidos**, abonada pelo Fiscal de contrato a ser nomeado e com emissão nota fiscais. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente ao CHAMADA PUBLICA 002/2019
- 5.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: pmpoloni.sp@ig.com.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.
- 5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.
- 5.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Poloni, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do objeto.
- 5.5. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente ao serviço efetuado nos prazos e condições estabelecidos.
- 5.6. O valor não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venha autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Em todos os casos de reajuste previstos neste edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item 5.7
- 5.7. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ficando a critério da Administração a autorização do reajuste.
- ▶ No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DOS SEVIÇOS.

- 6.1. Prazo de vigência contratual: 12 meses, prorrogável por igual período, se houver interesse das partes, observado o limite permitido em Lei.
- 6.2. Garantia do serviço: A contratada deverá fazer as referidas coletas imediatamente à solicitação do setor responsável, independente de dia e horário.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87

Fone/Fax: (17) 3819-9900



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do ultimo mês pago, por dia que exceder o prazo contratual para execução do objeto;

c) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente guando for o caso;

d) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável, unilateral ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa CONTRATADA a transferência de responsabilidade do serviços do objeto contratual da Chamada Publica nº 01/20, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

12.2. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

12.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1 O serviço de captura/resgate, transporte e destinação adequada dos animais, somente serão aceitos se executados de acordo com as especificações do Edital.
13.2 Os serviços de coleta deverão ser realizados com equipamentos, ferramentas tais como cordas, equipamentos de proteção individual e luvas, utensílios e veículo próprio

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



da CONTRATADA, apropriado para o transporte dos referidos animais, ou seja, com carroceria de madeira tipo boiadeiro.

13.3 Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais de seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

13.4. A empresa contratada deverá disponibilizar um número de telefone para serviço de disque denúncia de animais soltos em rodovias municipais e vias públicas. Este número deverá ser comunicado a população em geral, ao Departamento Municipal de Trânsito, a Polícia Militar e Polícia Civil.

13.5 Os serviços de remoção e recolhimento ao local específico devem ser mantidos 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

13.6 Toda apreensão realizada pela empresa Contratada deve ser comunicada ao Agente Municipal de Fiscalização.

13.7 A empresa contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, relatório no qual anexará a ficha de cada coleta feita com os seguintes dados: data, horário da chamada, tipo e quantidade de animais apreendidos e assinatura do agente fiscalizador.

13.8 Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado para regaste ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda.

13.9 Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas e nos trechos de intervenção urbana das rodovias estaduais, e que possam oferecer algum risco à população;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO A CONTRATANTE

14.1. Fica nomeado como Fiscal deste Contrato o Sr. Valdeir Cochito, Servidor Publico, Guarda do Patrimônio, inscrito no CPF: 070.565.078-24 e no RG: 21.458.786.

14.2. Fiscalizará os serviços ora realizados, podendo recusar-se a aceitação, se verificar algum detalhe ou defeito nos serviços prestados pela CONTRATADA, devendo este refazer os serviços e fazer cumprir todos os detalhes previstos da forma que entender necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 O responsável pela gestão deste contrato será nomeado por meio de portaria ou será o solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazivel/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renuncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Potoni/SP, 03 de abril 2020.

ANTONIO JOSÉ PASSOS PREFEITO ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS POLONIENSES AMPARA ANIMAIS (APAAS)

Marli Luiza Zanfolim Ribeiro

Fone/Fax: (17) 3819-9900



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



Testemunhas:

NOME: 40 249 297-3

Valdeir Cochito RG: 21.458.786

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO -

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POLONI

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS POLONIENSE AMPARA ANIMAIS

(APAAS)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO, ONG OU OSCIP, CAPACITADOS E INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE CÃES ERRANTES NA CIDADE DE POLONI.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

POLONI/SP., 03 de abril 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO JOSÉ PASSOS

Fone/Fax: (17) 3819-9900

A SOLONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP

Endereço residencial completo: Rua José Poloni , 302 - Centro - Poloni/SP

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO JOSÉ PASSOS Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP

Endereço residencial completo: Rua José Poloni , 302 - Centro - Poloni/SP

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17) 99682-4899 (17) 99744-9298

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Maria Luiza Zanforlim Ribeiro

Cargo: Presidente

CPF: 058.368.558-70 RG: 16.521.104-0

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal:
Assinatura:

Magazina

Fone/Fax: (17) 3819-9900